



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.364 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno do Programa Especial de Recuperação Fiscal sobre os créditos tributários, penalidades administrativas municipais, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retomar o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre os créditos tributários municipais, criado pela Lei nº 2.318, de 29 de outubro de 2021, o qual abrangerá os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e os créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, de acordo com a redação dada por esta Lei.

§ 1º - O programa abrange todos os créditos tributários e não tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal e também aqueles que se encontram parcelados, sendo estes, exclusivamente sobre as parcelas ainda não quitadas.

§ 2º - O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

§ 3º - Esta Lei não abrange os débitos enviados a inscrição por ordem do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou aqueles oriundos de condenação judicial, decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município e infrações ambientais.

Art. 2º - O benefício de trata o artigo 1º da presente Lei sobre os créditos tributários municipais deverão ser pagos em cota única para pagamento a vista, aplicando-se somente a atualização monetária sobre o valor de até 100% (cem por cento) do débito fiscal, com anistia sobre juros e multas, cuja adesão pelo munícipe dar-se-á até 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada a baixa, de ofício, de cadastro de alvará das empresas e de inscrições do cadastro do ISSQN dos autônomos e profissionais liberais, que estejam inativos há mais de 5 (cinco)anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de agosto de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda